



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: - www.museus.gov.br

**OFÍCIO Nº 588/2019/PRES-IBRAM**

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
Marcelo Crivella  
Prefeito  
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
CEP: 20211-110 - Rio de Janeiro/RJ.

C/Cópia aos Senhores:

Cesar Augusto Barbiero  
Secretário Municipal de Fazenda

Adolfo Konder Homem de Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Cultura

**Assunto: Concessão de Uso com Encargo de Gestão e Exploração Integradas do Equipamento Cultural - Museu do Amanhã.**

*Referência:* Caso responda esse Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01415.003235/2019-62.

Senhor Prefeito,

1. O Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) vem manifestar grande preocupação e surpresa diante da publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEL/PRÓPRIOS Nº CN-20/2019, cujo objeto é a **Concessão de Uso com Encargo de Gestão e Exploração Integradas do Equipamento Cultural, denominado Museu do Amanhã.**
2. Cabe esclarecer que o Ibram, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania, criado pela Lei nº. 11.906/2009, tem com finalidade promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museal brasileiro, contribuindo para a organização, a gestão, a segurança e o desenvolvimento das instituições museológicas e de seus acervos.
3. É de responsabilidade do Ibram a gestão da Política Nacional de Museus, que visa a promover a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio musealizado em mais de 3.790 museus brasileiros de múltiplos perfis e temáticas, públicos e privados, hoje cadastrados em nossa base de dados. Cabe registrar ainda que o setor museal brasileiro conta com lei específica, denominada Estatuto dos Museus (Lei 11.904/09).
4. Posto isso, cabe a este Instituto esta manifestação em relação ao futuro do Museu do Amanhã, tendo em vista o novo modelo de gestão proposto pelo referido certame.

5. Considerando que o Museu do Amanhã foi inaugurado em 2015, no âmbito das obras de requalificação do centro histórico do Rio de Janeiro, na Praça Mauá, projeto do expoente arquiteto Santiago Calatrava como um museu de ciências inovador e integrado a um projeto urbano de integração cultural;
6. Considerando que desde a sua abertura recebeu mais de 4 milhões de visitantes, sendo hoje o museu mais visitado do país;
7. Considerando ainda sua vinculação como museu público pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, segundo Decreto 41.023, de 26 de novembro de 2015 e o modelo de parceria público-privado adotado, desde a sua abertura ao público, que configura uma prática consolidada de gestão de instituições públicas, podendo prever dentro desse modelo, inclusive, uma gradual diminuição do repasse público, sem prejuízo das funções sociais e museológicas da instituição.
8. Considerando o reconhecimento nacional e internacional do Museu que pode ser medido tanto pelos seus prêmios, como o *Leading Culture Destinations Awards*, na categoria “Melhor museu do ano da América do Sul e Central”, pelo conjunto da obra arquitetônica e museográfica, como nas pesquisas recentes de hábitos culturais realizadas pela Consultoria *JLeiva Cultura & Esporte*, que em 2017 analisou como 33 milhões de brasileiros consomem diversão e arte, na qual o museu aparece como o mais citado e visitado, inclusive fora do estado do Rio de Janeiro, demonstrando que se tornou uma referência;
9. Considerando a relevância de seus projetos sociais e educacionais, que democratizam o acesso à cultura, a exemplo do “Vizinhos do Amanhã”, “Trilhar o Amanhã em Libras” e “Entre Museus”;
10. Considerando que o Museu vem firmando conhecidas parcerias internacionais com o *Science Museum* de Londres, o *Climate Museum* de Nova York, o Museu de Melbourne da Universidade da Austrália, o Fundesplei da Espanha, a UN Live Museum de Copenhague e o Futurium, de Berlim (mais recente), o Google Cultural Institute, entre outros;
11. Considerando, por fim, que todas essas informações reiteram que a instituição hoje é referência no campo dos museus.
12. Preocupa-nos sobremaneira que o Edital em curso, em especial no que tange à abertura para grupos **sem** a exigência de experiência em gestão de museus e instituições culturais, possa comprometer ou mesmo converter a função pública e social do Museu em um empreendimento de natureza meramente empresarial.
13. Vale ressaltar ainda que por força da Lei 11.904/ 2009,

“Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.”
14. Reforçamos que o compromisso do Ibram é com fortalecimento do campo museológico, com a proteção e a preservação dos bens culturais musealizados e com e a memória do país.
15. Desta forma, entendemos ser indispensável a suspensão do certame, e sua consequente reavaliação.
16. Outrossim, o Ibram se coloca à disposição na colaboração com subsídios técnicos necessários e solicita reunião com Vossa Excelência.

Atenciosamente,



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0709314** e o código CRC **F44E51CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01415.003235/2019-62

SEI nº 0709314